



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de  
Jurisprudência

Ata n. 1 (um) da sessão ordinária da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência realizada no dia doze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, com início às quinze horas e cinquenta e oito minutos.

Exmos. Desembargadores presentes: Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), José Marlon de Freitas (1º Vice-Presidente), Maria Cecília Alves Pinto (2ª Vice-Presidente), Maristela Íris da Silva Malheiros (Corregedora), Antônio Gomes de Vasconcelos (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira (por videoconferência), Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Rosemary de Oliveira Pires Afonso (por videoconferência), Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Delane Marcolino Ferreira, Fernando César da Fonseca (por videoconferência) e Sabrina de Faria Fróes Leão.

Ausentes os Exmos. Desembargadores Denise Alves Horta, Emerson José Alves Lage, Marcos Penido de Oliveira, Maria Cristina Diniz Caixeta e Mauro César Silva, em gozo de férias regimentais; e o Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires, em virtude de licença médica.

Presente o Exmo. Vice Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Hudson Machado Guimarães.

Atuaram como intérpretes de libras Patrícia Alves Loureiro Serafim e Lilian Almeida de Abreu Silva.

Dando início à sessão, o Exmo. Desembargador Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, informou que inaugurava a primeira sessão da SEUJ – Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, criada em dezembro de 2025. Ressaltou tratar-se de uma experiência nova, sendo esta a seção em que serão apreciados os agravos regimentais internos, os IRDRs e uniformizações.

Estando na hora designada, satisfeito o quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente declarou abertos os trabalhos da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência do TRT de Minas do dia 12 de fevereiro do ano de 2026.

Foram apregoados os processos inseridos na pauta:

**1. Processo 0010399-98.2025.5.03.0165 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Ilza Maria da Silva Portella  
Advogados: Onezio Pilar de Oliveira Júnior  
Marinete Nunes dos Santos Rodrigues  
Agravados: Município de Nova Lima (1)  
Proreis-Projeto de Reintegração Social (2)  
Advogados: Antônio Márcio Botelho (1)  
Arthur de Araújo Souza e Soares (1)  
Amauri Cristovam da Costa (2)

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu retirar da pauta o processo PJe 0010399-98.2025.5.03.0165 Agravo Interno, a pedido do Exmo. Desembargador Relator, José Marlon de Freitas.

## **2. Processo 0010719-81.2023.5.03.0113 – Agravo Regimental – AP**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Agravante: Plantão Serviços De Vigilância Ltda.  
Advogado: Adriana Dorado Torres  
Debora Hyllana Bastos Magalhaes  
Jessica Pereira De Oliveira

Agravado: Nilton César De Sousa Silva  
Advogado: Andreia Natália Couto Marinho

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu adiar o julgamento do processo PJe 0010719-81.2023.5.03.0113 Agravo Interno, a pedido do Exmo. Desembargador Relator, José Marlon de Freitas.

## **3. Processo 0010175-87.2024.5.03.0039 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Agravante: Leydiany Alves Figueiredo  
Advogados: Danielle Cristina Vieira de Souza Dias  
Marcos Roberto Dias  
Agravado: Grupo Casas Bahia S.A.  
Advogados: Neildes Araújo Aguiar Di Gesu  
Sérgio Carneiro Rosi  
Alessandra Kerley Giboski Xavier

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu adiar o julgamento do processo PJe 0010175-87.2024.5.03.0039 Agravo Interno, em face do pedido de vista formulado pelo Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence.

## **4. Processo: 0160300-30.2005.5.03.0105 – Agravo Regimental – AP**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Agravante: Antônio Carlos Domingues da Silva  
Advogadas: Maria Laura Zoega  
Rita Meira Costa Gozzi  
Agravados: Faissal Hamdan (1)  
Edmundo Sérgio de Oliveira Júnior (2)  
Gilson Cândido Miranda (3)  
Gilson Ribeiro do Amaral Júnior (4)  
Joao Bosco da Silva (5)  
Luiz Carlos Ribeiro (6)  
Renzo da Rocha Moura (7)  
Cláudio Henrique de Moraes (8)  
Azti Telecomunicações, Elétricas e Informática Ltda. (9)

Sergio Ennes Chear (10)  
Francisco Loureiro de Carvalho Neto (11)  
Advogados: Caio Gabriel Ferreira Marcondes (1 a 8)  
Denise Ferreira Marcondes (1 a 8)  
Alexandre Basbaum Barcellos (10)

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência decidiu adiar o julgamento do processo PJe 0160300-30.2005.5.03.0105 Agravo Interno, a pedido do Exmo. Desembargador Relator, José Marlon de Freitas.

#### **5. Processo 0011048-55.2025.5.03.0103 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Agravante: Globoaves São Paulo Agrovícola Ltda - Em Recuperação Judicial  
Advogados: Daniel Domingues Chiodo  
Gina Carla Gomes Costa de Souza

Agravada: Marcela Batista dos Santos  
Advogado: Caio Daniel Fernandes da Costa  
DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de não conhecimento arguidas em contraminuta; conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, deixando de aplicar multa à agravante.

O Dr. Daniel Domingues Chiodo (OAB/SP:173117) se inscreveu para sustentação oral pela agravante (GLOBOAVES), porém não compareceu.

#### **6. Processo 0112700-19.2001.5.03.0019 – Agravo Regimental – RemNecTrab**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Agravante: Banco Santander Brasil S/A  
Advogados: Ulysses Soares dos Santos  
Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca  
Agravados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de B H e Região (1)

Ministério Público do Trabalho (2)  
Advogados: Geraldo Marcos Leite de Almeida (1)  
José Sávio Leite de Almeida Júnior (1)  
DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, rejeitando a preliminar suscitada em contraminuta pelo Ministério Público do Trabalho, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

O Dr. Ulysses Soares dos Santos (OAB/DF:60610) realizou sustentação oral a distância pelo agravante (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.).

#### **7. Processo 0010818-18.2021.5.03.0082 – Agravo Regimental – AP**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas  
Agravante: Farley Franco Valente  
Advogado: Farley Franco Valente  
Agravado: Empresa Brasileira De Correios e Telégrafos  
DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental, por ser incabível, aplicando multa ao Agravante de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor da Agravada (art. 1.021, § 4º do CPC).  
O Dr. Farley Franco Valente (OAB/MG 78761) se inscreveu para sustentação oral pelo agravante (em causa própria), porém não compareceu.

#### **8. Processo 0010163-03.2023.5.03.0106 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Recorrente: Roberto Girelli Coelho

Advogados: Camila Dias Pereira e Hatajima  
José Afonso Botelho Rocha  
Luiz Carlos Pereira Rocha  
Márcia Costa Barony

Recorrido: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, e, por maioria de votos, aplicar multa de 4%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

Ficaram vencidos parcialmente os Exmos. Desembargadores Luiz Otávio Linhares Renault, Marcelo Lamego Pertence e Sérgio da Silva Peçanha, que não aplicavam multa ao agravante, nos termos da proposta do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; e os Exmos. Desembargadores Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini e Sérgio oliveira de Alencar, que aplicavam multa de 1%.

#### **9. Processo 0010419-09.2023.5.03.0182 – Agravo Regimental - ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: Cruzeiro Esporte Clube em Recuperação Judicial

Advogados: Diego Carvalho Samia  
Gustavo Oliveira Chalfun

Agravados: Alexandre Cristiano De Sousa Rosa (1)

Cruzeiro Esporte Clube - Sociedade Anônima do Futebol (2)

Advogados: Edison Travassos de Moraes Júnior (1)  
Marta Cristina de Faria Alves (2)

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental, à exceção dos temas referentes aos honorários sucumbenciais, à negativa de prestação jurisdicional e à gratuidade de justiça deferida ao reclamante, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa de 4%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

#### **10. PROCESSO nº 0010667-05.2022.5.03.0054 – Agravo Regimental - ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Agravante: CSN Mineração S.A.

Agravado: Cláudio Rodrigues dos Santos

DECISÃO: A Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental quanto aos tópicos "Base legal - interpretação conforme a Lei 605/49, artigo 7º, inciso XV da CF e Decreto nº 10.854" e "Da ausência de prejuízo e do enriquecimento sem causa"; dele conhecer, porém, quanto aos tópicos "Existência de pactuação - norma coletiva" e "Vedação à retroatividade das teses firmadas (Temas 265)" e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, aplicando multa de 4% ao valor atualizado da causa, em favor do Agravado.

#### **11. Processo 0010693-75.2024.5.03.0072 – Agravo Regimental – ROT**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Recorrente: Rodney Wellington Silva

Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza  
Recorridos: Rodoviário Max Cargo Limitada(1)  
Maxcargo Transportes E Logistica Ltda (2)  
Usinas Siderurgicas De Minas Gerais S/A. Usiminas (3)  
Maxcargo Administrative Services Ltda (4)  
Advogados: Rogerio Geraldo De Carvalho (1, 2 e 4)  
Joao Francisco Alves Rosa (3)  
Matheus Menezes Rocha (3)

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do Agravo Regimental, aplicando ao Agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor das Agravadas, com fulcro no art. 1.021, § 4º do CPC.

### **12. Processo 0010807-62.2024.5.03.0153 – Agravo Regimental – RORSum**

Relator: Exmo. Desembargador José Marlon De Freitas  
Recorrente: Camila Da Silva Farias  
Advogados: Ismael Candido Botelho Junior  
Wilton Neves Ferreira  
Jessica Pereira De Oliveira  
Luara Valverde Lisboa

Recorrido: Machenio Serve Pronto Ltda

Advogado: Ivair Domiciano

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, à unanimidade de votos, de ofício, não conhecer do Agravo Regimental, aplicando multa de 5%, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte agravada.

### **13. Processo 0013419-10.2025.5.03.0000 – IRDR**

Relator: Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha  
Requerente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto  
Requeridos: Banco Bradesco S.A. (1)  
William Lirio Meloni (2)  
Advogadas: Rosália Maria Lima Soares (1)  
Giovana Camargos Meireles (2)

DECISÃO: A Egrégia Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência resolveu, por maioria absoluta de votos, com suporte nos artigos 179, 180 e 181 do Regimento Interno deste Regional, combinados com os artigos 985 e seguintes do CPC, definir a seguinte Tese Jurídica: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 39. BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL EM OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. A inclusão na base de cálculo do FGTS dos reflexos da parcela principal em outras verbas remuneratórias, por se tratar de imposição legal (art. 15 da Lei n. 8.036/90), não viola a coisa julgada, mesmo que não haja determinação expressa no título executivo."

O Egrégio Pleno, na forma do disposto no art. 179, V, do Regimento Interno deste Regional, resolveu, ainda, negar provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, na questão relativa aos reflexos das verbas deferidas na base de cálculo do FGTS.

Na forma do disposto no art. 179, V, do Regimento Interno deste Regional, a Eg. 1ª Turma deverá ser cientificada do resultado do julgamento para que o incorpore ao

Acórdão a ser proferido, quando do exame do Agravo de Petição interposto pelo Executado nos autos do processo nº 0010691-59.2022.5.03.0013.

Após a publicação do presente Acórdão, por força do art. 179, § 3º do Regimento Interno, deverá ser enviada cópia pela Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, para adoção das providências previstas no art. 979 do CPC, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem e Ricardo Marcelo Silva ficaram vencidos, porque não adotariam tese para o Tema 39.

Superada essa questão, ficaram integralmente vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva, que adotavam a seguinte tese: "Não é devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas remuneratórias deferidas na reclamação trabalhista, quando não há determinação expressa no título executivo judicial."

Superada a votação anterior, ficaram parcialmente vencidos os Exmos. Desembargadores José Marlon de Freitas, Ricardo Antônio Mohallem, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Danilo Siqueira de Castro Faria, Ricardo Marcelo Silva, Delane Marcolino Ferreira e Sabrina de Faria Fróes Leão, que acompanhavam a divergência parcial apresentada pela Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, que propôs a seguinte tese jurídica para o Tema 39: "É devido o recolhimento de FGTS sobre os reflexos de todas as verbas salariais deferidas na reclamação trabalhista, tornando-se desnecessária qualquer menção no comando exequendo."

#### **14. Demais processos da pauta judiciária sem inscrição para sustentação oral e sem divergência. Embargos de declaração.**

Não havendo outras divergências, o Exmo. Desembargador Presidente proclamou que os demais processos inseridos na pauta disponibilizada no DEJT de 3/2/2026, bem como os embargos de declaração, foram examinados e julgados, nos termos dos votos proferidos e registrados no sistema pelos respectivos relatores. A Secretaria foi incumbida de proceder aos registros de suspeição, impedimento e ressalvas de fundamentos nas certidões de julgamento.

### **REGISTROS**

Ao final da sessão, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence parabenizou a Presidência pela condução dos trabalhos e pelo encerramento da primeira sessão da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, ressaltando a qualidade dos debates realizados.

Na sequência, reportando-se à divergência por ele apresentada no julgamento do Processo n. 12 da pauta, registrou observação quanto à substituição da expressão "protelatória" pela caracterização de litigância de má-fé, destacando que a multa prevista para esta última hipótese encontra disciplina específica no art. 81 do Código de Processo Civil, com contornos próprios e distintos.

Ainda com a palavra, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence ressaltou a importância de se atentar para a adequada aplicação do referido dispositivo, sobretudo em situações de reiteração de insurgências sobre idênticos fundamentos já enfrentados pelo Colegiado, mencionando, como exemplo, a interposição sucessiva de agravos regimentais versando sobre os mesmos temas, o

que, a seu ver, pode configurar intuito protelatório e justificar a incidência das penalidades cabíveis por litigância de má-fé.

Observou, ainda, que a aplicação da multa deve considerar a reiteração de condutas processuais e que as sanções previstas no ordenamento jurídico podem ser cumuláveis, quando presentes os respectivos pressupostos. Pontuou, ainda, que a aferição sistemática dos casos em que reconhecida — ou afastada — a litigância de má-fé pode contribuir para maior uniformidade e efetividade na repressão a condutas processuais abusivas.

Por fim, destacou que a reflexão se insere no contexto do estímulo à litigância responsável e do aprimoramento da atuação jurisdicional, salientando tratar-se de contribuição ao debate, sem vinculação a julgamento específico naquela oportunidade.

O Exmo. Desembargador Marcelo Lamago Pertence também teceu considerações acerca da publicidade dos processos, especificamente no que se refere ao PEPT julgado na sessão do Pleno. A Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros solicitou a palavra e esclareceu que determinados documentos foram considerados sigilosos, por decisão fundamentada do então Corregedor, Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva, em razão de sua natureza.

O Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva destacou que a CLT, em sua Seção IV — que trata da responsabilidade por dano processual —, especialmente no artigo 793-C, fornece os instrumentos necessários para o enfrentamento da litigância de má-fé.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira informou que promoverá a interiorização do lançamento do PPLR (Programa de Promoção de Litigância Responsável): em Uberlândia, nos dias 19 e 20 de março; em Montes Claros, também no mês de março, juntamente com a correição da Exma. Desembargadora Corregedora; e em Juiz de Fora, no dia 28 de abril. Na ocasião, haverá debate com advogados, com transparência quanto ao fato de que o direito de ação é garantido a todos, observados os ritos processuais, a fim de evitar a utilização da Justiça de forma desordenada ou descompromissada. Destacou, ainda, que a maioria dos advogados atua de forma adequada.

Em seguida, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira registrou considerações sobre as sessões, consignando a satisfação e a alegria pelo encerramento dos trabalhos das sessões em ambiente de harmonia.

Destacou que as sessões devem constituir espaço de debate intelectual de profundidade, ressaltando a importância da convivência de posições divergentes como elemento enriquecedor da atividade jurisdicional.

Assinalou, ainda, a intenção de pautar sua atuação pela preservação do diálogo respeitoso e pela busca constante de cultivar a paz.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezessete horas e oito minutos.

**SEBASTIAO GERALDO  
DE OLIVEIRA:3083611**

Assinado de forma digital por SEBASTIAO  
GERALDO DE OLIVEIRA:3083611  
Dados: 2026.03.16 18:49:38 -03'00'

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador Presidente

**TELMA LUCIA BRETZ  
PEREIRA:30833534**

Assinado de forma digital por TELMA  
LUCIA BRETZ PEREIRA:30833534  
Dados: 2026.03.16 12:03:46 -03'00'

**TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA**  
Diretora Judiciária



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a Ata n. 1/2026 da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Judiciário, em 16 de março de 2026, sendo considerada publicada no primeiro dia útil subsequente.

Dou fé.

Belo Horizonte, 17 de março de 2026.

KAROLINE TEREZA  
FRANCO DA  
SILVA:133701

Assinado de forma digital por  
KAROLINE TEREZA FRANCO DA  
SILVA:133701  
Dados: 2026.03.17 17:47:22 -03'00'

**KAROLINE TEREZA FRANCO DA SILVA**